

PROJETO DE LEI Nº 162/2021

INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, ESTABELECE A DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO E AS NORMAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara de Vereadores, em observância ao artigo 219 da Lei 1.782 de 03 de setembro de 2007, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Matelândia, o Programa de Capacitação do Servidor Público Municipal, com as seguintes finalidades:

I - desenvolver o aperfeiçoamento previsto no artigo 219 do Estatuto do Servidor, criando o Programa de Capacitação Continuada e de Qualificação do Servidor Público Municipal.

II - melhorar a eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

III - valorizar o servidor público, por meio de sua capacitação permanente;

IV - divulgar e controlar os resultados das ações de capacitação;

V - racionalizar e otimizar os recursos físicos, humanos e financeiros nos processos de capacitação;

VI - gerenciar estrategicamente as ações de desenvolvimento e capacitação dos servidores e empregados públicos municipais.

VII - promover o uso de tecnologias de informação com aplicações relacionadas às práticas de capacitação

VIII - estimular a mudança de atitude do servidor para criar um ambiente satisfatório no trabalho, aumentando a motivação e a receptividade às novas necessidades da administração pública municipal;

Art. 2º. Para fins desta lei, são consideradas ações de capacitação as que contribuam para a atualização profissional e o desenvolvimento do servidor, tais como: cursos presenciais e à distância, treinamentos em serviço, grupos formais de estudos, seminários e congressos, subprogramas como de formação no ensino fundamental, médio e técnico que atendam aos interesses da administração pública municipal.

Parágrafo único: os subprogramas de formação de ensino fundamental, médio e técnico, dispostos no caput deste artigo atenderá os servidores públicos que não concluíram seu processo de escolarização com parcerias com instituições de ensino públicas municipal, Estadual e/ou Federais.

Art. 3º. O Programa de Capacitação dos Servidores Municipais possui as seguintes diretrizes;

I - Promover ações de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais dos servidores e empregados públicos;

II - Assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna e externa ao seu local de trabalho;

III - Incentivar e apoiar iniciativas de capacitação promovidas pelos próprios órgãos e entidades municipais, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos de servidores de seu próprio quadro pessoal;

IV - Estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional;

V - Avaliar permanentemente os resultados das ações de capacitação;

VI - Elaborar o plano anual de capacitações da Prefeitura Municipal de Matelândia, compreendendo as definições dos temas e metodologias de capacitação a serem implementadas;

VII - Oferecer cursos introdutórios ou de formação ao servidor e empregado público que ingressar nas carreiras da administração pública municipal;

VIII- Implantar o controle gerencial dos gastos com capacitação.

Art. 4º. Compete à Divisão de Capacitação do Servidor Público Municipal.

I - articulação com as secretarias que compõem a administração municipal, realizando o levantamento da necessidade de capacitação e treinamentos;

II - a articulação com os municípios parceiros e entidades credenciadas, a fim de organizar a realização de cursos de acordo com as necessidades levantadas;

III - a organização dos eventos de capacitação, podendo quando necessário executá-los de forma descentralizada;

IV - a elaboração de projetos e de programas voltados a parceria de ações e captação de recursos;

V - a participação direta na elaboração da proposta da política de formação e desenvolvimento de servidores públicos municipais;

VI - o acompanhamento, a coordenação e a execução, direta ou indireta, das ações programadas;

VII - a articulação direta com o setor responsável pela Avaliação de Desempenho, a fim de verificar possíveis resultados obtidos a partir dos processos de capacitação;

VIII - a estruturação e a certificação de cursos;

IX - A elaboração de relatórios de atividades;

X - Manter atualizado o controle de frequência dos servidores nos eventos de capacitação.

Art. 5º. Para ministrar os cursos de capacitação, o Município de Matelândia poderá contratar empresas devidamente credenciadas, realizar parcerias com Universidades, assim como servidores especialistas ou com comprovada experiência em áreas afins com o curso a ser ministrado.

Art. 6º. A participação do servidor no Programa de Capacitação estará condicionada ao que segue:

I - Aprovação do superior imediato e do Secretário da pasta;

II - Atendimento aos pré-requisitos exigidos, quando couber;

III- Ao cargo ou função ocupado

IV - Área de atuação ou interesse da administração;

V- Quando da recuperação na Avaliação de Desempenho

Art. 7º. A Divisão de Capacitação do Servidor constitui-se instrumento de convergência das ações de formação e desenvolvimento de recursos humanos no âmbito da administração pública municipal, mediante a criação de espaços para concepção, discussão, compreensão e inovação das práticas gerenciais e do desenvolvimento das pessoas, visando, especialmente:

I - ao aperfeiçoamento das habilidades dos agentes públicos para o desenvolvimento de competências necessárias para alcançar os objetivos e metas propostos no plano de governo em atendimento às necessidades da população;

II - a realização de atividades de formação e integração dos servidores, com a finalidade de promover a qualidade de vida dos mesmos, na perspectiva de um processo contínuo de modernização da administração pública municipal.

Art. 8º. Compete ao Chefe do Executivo municipal a autorização prévia para realização de cursos de capacitação nas diversas áreas do setor de capacitação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e três dias do mês de novembro de 2021.

MAXIMINO
PIETROBON
40876365934
MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

Assinado digitalmente por MAXIMINO
PIETROBON-40876365934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=030202000101, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB,
CN=CPF AS (Outrem-branco), CN=MAXIMINO
PIETROBON-40876365934
Razão: Este é o valor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.24 11:00:29-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 162/2021

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos a apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei nº 162/2021 que institui o Programa de Capacitação do Servidor Público Municipal no âmbito do Poder Executivo, estabelece a Divisão de Capacitação e as normas para o seu funcionamento.

O Estatuto do Servidor em seu artigo 219 da Lei Municipal nº 1.782 de 03 de setembro de 2007, estabelece que o Servidor Público Municipal deverá ser capacitado periodicamente através de treinamentos integrados com a necessidade da administração e o interesse público na área de atuação do mesmo e em conformidade com o **Programa de Capacitação do Servidor Público Municipal**.

Sendo assim a **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** considera de grande importância à implementação e regulamentação da Divisão de Capacitação do Servidor Público Municipal. Na proposta do Projeto de lei apresentam-se no art 1º as finalidades do Programa entendendo que a responsabilidade do servidor é muito grande por tratar-se de um agente de transformação da sociedade. Portanto entendemos os desafios e as possibilidades dos avanços sendo um privilégio para a Divisão de Capacitações contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das competências comportamentais, técnicas, de construção do conhecimento e responsabilidades dos servidores, estimulando a mudança de atitude para criar um ambiente satisfatório no trabalho, aumentando a motivação e a resolutividade das necessidades da Administração Pública Municipal, melhorando os serviços prestados ao cidadão usuário dos serviços públicos e impactando diretamente em resultados para o município.

Ressaltamos que o Servidor público qualificado, capacitado e dedicado é o melhor investimento que uma Gestão Pública pode fazer, garantindo mais eficiência e eficácia no trabalho exclusivo em prol do cidadão.

Esperamos contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação, e posteriormente aprovação do presente projeto de lei, antecipadamente agradecemos.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 23 de novembro de 2021.

MAXIMINO PIETROBON
40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON:40876365934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=0215290300151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF, S=, OU=(sem nome), CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Raiz: Este é o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.24 11:31:10-0300'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito